



Universidade Federal do Maranhão
Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
PORTARIA N° 104/2024 - PPGT/UFMA

PORTARIA N° 104/2024 - PPGT

Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº 33/2020-SICON, referente a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 415/2024/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 12 de abril de 2024, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, artigo 190 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 9.507/2018 e, ainda, no Termo de Referência instruído no **Processo nº 23115.027890/2021-48**, bem como as indicações formalizadas por meio do Ofício nº 167/2024/DCTIC/STI e a solicitação contida no Despacho nº 1171768/2024/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CAEC/PPGT, esclarecida conforme o Despacho nº 1184072/2024/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CAEC/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 33/2020-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrita no CNPJ de nº 33.683.111/0001-07, cujo objeto é a prestação de serviços de emissão de certificados digitais, para uso dos sistemas estruturantes do Governo Federal e atividades administrativas:

- I - **Gestor do contrato**, ANILTON BEZERRA MAIA - Matrícula SIAPE nº 1606314;
- II - **Gestor do contrato substituto**, JOÃO BATISTA LOPES DA CRUZ - Matrícula SIAPE nº 405850;
- III - **Fiscal técnico**, BENEDITO MENDES DUTRA NETO - Matrícula SIAPE nº 3309483;
- IV - **Fiscal técnico substituto**, LEÔNIDAS CIPRIANO LEAL NETO - Matrícula SIAPE nº 1832544;
- V - **Fiscal administrativo**, CLÁUDIO SANTANA PEREIRA E SILVA - Matrícula SIAPE nº 2833612;
- VI - **Fiscal administrativo substituto**, LILIAN RAQUEL ALVES DE MACEDO - Matrícula SIAPE nº 3111703;
- VII - **Fiscal requisitante**, GUILHERME FREDERICO SOUSA DE ABREU - Matrícula SIAPE nº 407684; e
- VIII - **Fiscal requisitante substituto**, LUIZ VIEIRA DE ARAUJO NETO - Matrícula SIAPE nº 1796946.

Art. 2º Os membros da equipe designados nesta portaria exercerão as atividades de gestão e fiscalização em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais instrumentos, normas e legislações aplicáveis.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações destinadas a aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção de contratos, entre outras, com o objetivo de assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas e a solução de problemas relacionados ao objeto contratado.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis, gerenciar as relações com a contratada, coordenar a fiscalização da execução do contrato, avaliar a qualidade e os resultados obtidos, bem como fornecer informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisões acerca da manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao fiscal técnico e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando os prazos de execução, a qualidade exigida, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados, assegurando a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e Gestão do Contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações contratuais, visando garantir a execução adequada do objeto e a conformidade com as normas vigentes.

§ 3º Caberá ao fiscal administrativo e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis, verificar a apresentação e conformidade das garantias, quando previstas, acompanhar os aspectos administrativos do contrato relacionados às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle do contrato administrativo no que tange a revisões, reajustes, repactuações e providências oportunas em casos de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao fiscal requisitante e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis, fiscalizar o contrato sob a perspectiva de negócio e funcionalidade da solução de TIC, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

§ 5º Caberá ao fiscal setorial e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis, auxiliar a equipe de gestão no cumprimento de suas atribuições, observando, no que couber, os aspectos técnicos e administrativos, especialmente quando a prestação dos serviços ocorrer simultaneamente em setores distintos.

Art. 4º Compete aos servidores mencionados no artigo 1º observar, ao atuarem como gestor ou fiscal, que não poderão ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada, nem manter com ela vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda qualquer relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

Art. 5º Revogar a PORTARIA Nº 141/2020 – PPGT, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

(Autenticado em 30/09/2024)
FERNANDO CARVALHO SILVA
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
Matricula: 1086109